

**REGULAMENTO (CE) N.º 191/98 DO CONSELHO****de 20 de Janeiro de 1998****que altera o Regulamento (CEE) n.º 1442/88 relativo à concessão, para as campanhas vitícolas de 1988/1989 a 1997/1998, de prémios de abandono definitivo de superfícies vitícolas**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social <sup>(3)</sup>,

Considerando que o limite de 25 000 hectares estabelecido no n.º 1, segundo parágrafo, alínea a), do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 1442/88 <sup>(4)</sup>, para cada uma das últimas campanhas não será atingido, dado que determinados Estados-membros renunciaram à aplicação do regime e que outros o aplicaram de um modo muito limitado;

Considerando que se verificou que o número de hectares atribuído à Alemanha (50 hectares) é demasiado reduzido, o que impediu a realização de uma distribuição adaptada às necessidades das diferentes regiões vitícolas; que, por conseguinte, é conveniente aumentar esse número de hectares a fim de alcançar os objectivos do regime;

Considerando que na sequência da alteração relativa à superfície que pode beneficiar de um prémio de abandono definitivo para a campanha de 1997/1998, os prazos determinados para a apresentação dos pedidos de concessão do prémio, para a vinculação ao arranque e para os pedidos de participação do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola; que há, portanto, que prorrogar os prazos definidos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Regulamento (CEE) n.º 1442/88 é alterado do seguinte modo:

1. No n.º 1, segundo parágrafo, alínea a), o número «50» atribuído à Alemanha é substituído por «1 000» e o número «13 000» relativo à Espanha é substituído por «12 050».
2. No artigo 4.º é aditado o seguinte número:  
«6. Em derrogação dos n.ºs 1 e 2, para a campanha de 1997/1998:  
— o prazo previsto no n.º 1 para a apresentação dos pedidos de concessão do prémio é fixado em 30 de Abril de 1998,  
— o prazo previsto no n.º 2 para o arranque é fixado em 31 de Maio de 1998.»
3. No artigo 15.º, o n.º 1 é completado com o parágrafo seguinte:  
«Em derrogação do primeiro parágrafo e para a campanha de 1997/1998, os pedidos são apresentados antes de 1 de Junho de 1998.»

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Janeiro de 1998.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

J. CUNNINGHAM

<sup>(1)</sup> JO C 312 de 14. 10. 1997, p. 20.

<sup>(2)</sup> Parecer emitido em 14 de Janeiro de 1998 (ainda não publicado no *Jornal Oficial*).

<sup>(3)</sup> Parecer emitido em 10 de Dezembro de 1997 (ainda não publicado no *Jornal Oficial*).

<sup>(4)</sup> JO L 132 de 28. 5. 1988, p. 3. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 534/97 (JO L 83 de 25. 3. 1997, p. 2).